



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00185

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09.12.2008	proposição Medida Provisória nº 449, de 2008
--------------------	---

autor Deputado TADEU FILIPPELLI - PMDB	nº do prontuário 53.413
---	----------------------------

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página		Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso IX, do §3º, do artigo 74 da Lei 9430/96, acrescido pela redação do artigo 29 da Medida Provisória 449 de 03.12.2008:

Art. 29. (...)

IX – SUPRIMIR O INCISO.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 29 da MP 449/2008 acrescentou o inciso IX ao § 3º do art. 74 da Lei 9430/96, que criou a PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO IRPJ E CSLL decorrentes da apuração mensal por estimativa.

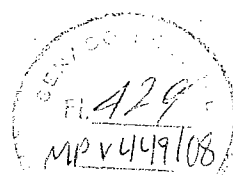
As empresas optantes pelo regime de apuração com base no lucro real sujeitas a apuração mensal do IRPJ e CSLL não poderão mais compensar o IRRP e a CSLL apurados por estimativa e recolhido antecipadamente. Essa vedação consta do artigo 29 da MP 449/2008, que altera a redação do art. 74, § 3º da Lei 9.430/96, acrescentando-lhe o inciso IX. A exposição de motivo procura justificar a vedação sob o argumento de que a disposição visa inibir a apresentação de compensações indevidas e agilizar a cobrança de débitos.

Ora, para inibir condutas indevidas, a MP acaba por punir os bons contribuintes e suprimir-lhe direitos, o que não nos parece o caminho correto. Para os maus contribuintes a legislação prevê penalidades e a cobrança do devido há de ser feita nos termos da legislação processual existente.

Assim, o melhor caminho nos parece suprimir essa vedação.

PARLAMENTAR

ach



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 18:26
Consuelo / Mat. 42078